



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA – CONDEPE
Conselho criado conforme o artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)



DOCREC

203/2019

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales
Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Fernando Guimarães Rodrigues
Assembleia Legislativa do Estado/SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1º Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2º. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3º Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4º. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5º. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6º. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

Of. CONDEPE – SP nº 110/2019

Ref.: Comunica realização de Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

Exmo. Sr. Ver. Eduardo Suplicy,
MD Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores da Cidade de São Paulo,

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo – CONDEPE, instituído pelo Art. 110 da Constituição do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expressas no artigo 4º da Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.032, de 28 de setembro de 1992, tem a função de adotar medidas destinadas à defesa, proteção e promoção dos direitos humanos. Para tanto, é sua competência o recebimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos às autoridades competentes, bem como estabelecer diálogos institucionais com a finalidade de preservar a direitos atinentes à dignidade da pessoa humana.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SUP LICY

Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores da Cidade de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
Bairro Bela Vista
São Paulo – SP
CEP: 01319-020.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA – CONDEPE

Conselho criado conforme o artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)



CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Fernando Guimarães Rodrigues
Assembleia Legislativa do Estado/SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1º Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2º. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3º Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4º. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5º. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6º. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

organizar as atividades preparatórias e adotar os meios necessários para a plena realização da atividade.

A Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo será desenvolvida a partir apresentação de entidades da sociedade civil que atua com a temática da segurança pública e direitos humanos, para que possam apresentar informações e dados estatísticos acerca da situação atual da violência policial no Estado de São Paulo, bem como suas consequências para sociedade e para os próprios agentes da segurança pública. Serão convidados o Instituto Sou da Paz, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, a Rede de Proteção e Resistência contra o Genocídio e o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.

Em seguida, representantes de diferentes segmentos da sociedade civil apresentarão a situação da violência policial a partir de suas vivências e inserção social. Para tanto, serão convidadas pessoas que possam abordar o tema central da Audiência Pública a partir dos recortes de população em situação de rua, liberdade de manifestação, criminalização dos movimentos sociais, racismo, intolerância religiosa, atividades carnavalescas, mulheres, população LGBT, reintegrações urbanas, crianças e adolescentes e espaços escolares, dentre outros. Após será franqueada palavra aos presentes.

Como produto dos debates, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, elaborará um relatório com diagnósticos, vivências e recomendações, que deverá ser publicizado e encaminhado às autoridades



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA – CONDEPE

Conselho criado conforme o artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)



CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Fernando Guimarães Rodrigues
Assembleia Legislativa do Estado/SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1º Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2º Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3º Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4º. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5º. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6º. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

Diante dos índices de aumento de violência e letalidade policial nos últimos meses no Estado de São Paulo, e considerando o aumento de denúncias recebidas em que relatam violações de direitos praticadas por agentes da segurança pública paulista, o CONDEPE, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, deliberaram pela realização de uma **Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo**, que será realizada no dia 22 de maio de 2019, às 15h, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (Rua Maria Paula, nº 35, Centro, São Paulo).

Audiências públicas são importantes instrumentos de participação política, capazes de propiciar profícuos debates e produzir resultados eficientes para a orientação da formulação de políticas públicas e fortalecimento do controle social sobre as ações estatais. Nesta perspectiva, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, propõem a realização de um espaço de diálogo plural e democrático com a sociedade civil afim de analisar a situação da violência e letalidade policial no Estado de São Paulo, bem como suas consequências para a sociedade civil e para os agentes da segurança pública, além de reunir elementos necessários à elaboração de um relatório que sirva de referência ao monitoramento das ações públicas na área de segurança pública, intervenção das polícias na vida cotidiana da sociedade e preservação dos direitos humanos.

Para a realização da referida Audiência Pública, foi constituído um Grupo de Trabalho composto por representantes de entidades da sociedade civil e movimentos sociais com a tarefa de



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA – CONDEPE

Conselho criado conforme o artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)



CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Fernando Guimarães Rodrigues
Assembleia Legislativa do Estado/SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

competentes para posterior monitoramento e controle por parte do próprio CONDEPE, da Comissão de Direitos Humanos da OAB e das entidades da sociedade civil.

As regras que regerão a **Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo** estão devidamente inscritas no Edital que segue anexado ao presente ofício.

Neste sentido, considerando a relevância do trabalho dirigido por Vossa Excelência, convidamo-lo para a **Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo**, cuja presença será devidamente anunciada.

Na expectativa do aceite ao nosso convite, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, ao tempo que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nesta oportunidade, registramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dimitri Sales.
Presidente

*Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do
Estado de São Paulo*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo – CONDEPE**, instituído pelo Art. 110 da Constituição do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expressas no artigo 4º da Lei Estadual nº 7.576/1991, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.032/1992, considerando deliberações das Reuniões Ordinárias ocorridas em 5 de março de 2019 e 9 de abril de 2019, em parceria com a **Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo**, delibera realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos seguintes:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – A Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo realizar-se-á com a finalidade de obter dados, informações e discutir os problemas relativos à violência policial no Estado de São Paulo, suas consequências para a sociedade civil e para os agentes da segurança pública, a partir de estudos técnicos e relatos de entidades não governamentais e de militantes da sociedade civil, para traçar um panorama geral deste problema a fim de que seja elaborado um Relatório para encaminhamento às autoridades competentes e, se o caso, utilizar os elementos colhidos para propor e fundamentar tutela coletiva judicial, nos termos do Art. 2º, II e III, da Lei Estadual nº 7576, de 27 de novembro de 1991.

Artigo 2º – Caberá à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo e à Vice-Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste edital.

§ 1º – A Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo e pela Vice-Presidenta da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no caso de eventual impedimento de ambos, pela Vice-Presidenta do CONDEPE;

§ 2º – São prerrogativas do Presidente e da Presidenta da Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo:

I – designar um ou mais secretários que o assistam;

II – efetuar a apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais, quando houver falas ofensivas ou injuriosas, ou manifestações que não versem sobre o tema da

Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo, bem como sobre excepcional e motivada alteração da ordem dos inscritos para manifestação oral;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil;

VII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

§ 3º – Para auxiliar na organização e realização da Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo, será composto um Grupo de Trabalho, após deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo, que encerrará suas atividades após aprovação do Relatório Final, nos termos do Artigo 11.

Artigo 3º – Em nenhuma hipótese será autorizado ingresso de pessoas portando qualquer tipo de armamento, letal ou não letal, nas dependências do auditório durante a realização da Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo.

TÍTULO II – DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I – DA METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Artigo 4º – A Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo será dividida em cinco blocos:

I – Abertura, com exposição da finalidade e das regras da Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo;

II – Apresentação de dados estatísticos sobre violência policial no Estado de São Paulo;

III – Apresentação de análises a partir de vivências por segmento social;

IV – Manifestações orais de inscritos/as, nos termos dos Art. 5º e 6º do presente Edital;

V – Leitura das propostas apresentadas.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no inciso I, serão convidados representantes do Instituto Sou da Paz, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, Rede de Proteção e Resistência Contra o Genocídio e Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, sendo assegurado a cada expositor o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para sua apresentação;

§ 2º – Para o cumprimento do disposto no inciso II, serão convidados entidades da sociedade civil ou militantes sociais, indicados pelo Grupo de Trabalho (Art. 2º, § 3º), que se manifestarão sobre, dentre outros, violência policial e população em situação de rua, violência policial e liberdade de manifestação, violência policial e criminalização dos movimentos sociais, violência policial e racismo, violência policial e intolerância religiosa, violência policial e atividades carnavalescas, violência policial e mulheres, violência policial e população LGBT, violência policial e reintegrações urbanas, violência policial e crianças e adolescentes, violência policial e espaços escolares;

§ 3º – Para as manifestações, observado o que estabelece o presente edital, será facultada a apresentação de documentos escritos e assinados, de vídeos e material fotográfico, desde que respeitado direito à privacidade, à intimidade e de imagem das pessoas identificadas.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

Artigo 5º – Poderão participar, intervindo oralmente por até 3 (três) minutos, quaisquer pessoas físicas, desde que previamente inscritas, respeitada a ordem de inscrição, a categoria ou natureza da intervenção e a limitação do tempo, conforme disciplinado no presente Edital.

Artigo 6º – A inscrição para manifestação oral será realizada no dia da Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo, durante a programação prevista no Art. 4º, incisos I a III, mediante identificação em lista de inscrição. A ordem das intervenções orais se dará pelo critério cronológico, ressalvadas as prerrogativas do Presidente da Sessão e a disponibilidade de tempo para todas as manifestações, diante do horário previsto para o término da sessão.

§ 1º – No momento da inscrição, os participantes deverão mencionar conhecimento sobre casos de violência policial, abuso de autoridade ou outras condutas praticadas por agentes da segurança pública que violam direitos humanos, assim como eventuais falhas detectadas na concretização ou implementação das políticas existentes e, ainda, apresentar sugestões sobre ações estatais de segurança pública no Estado de São Paulo;

§ 2º – O Presidente e a Presidenta da Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo poderão restringir a inscrição de representantes diretos ou indiretos, inclusive daqueles que possam inibir ou tumultuar a oitiva de pessoas que afirmam serem atingidos, diretamente ou indiretamente, por falhas ou omissões na consecução das políticas estatais de segurança pública;

§ 3º – Salvo se houver tempo disponível, observados os horários de início e término dos trabalhos, os interessados poderão se manifestar por apenas uma vez na audiência.

CAPÍTULO II – DO LOCAL E DATA DA AUDIÊNCIA

Artigo 7º – A Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo será realizada no **dia 22 de maio de 2019, das 15h às 19h**, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, localizado à Rua Maria Paula, nº 35, Centro, São Paulo – SP.

Artigo 8º – À sessão terá livre acesso qualquer pessoa, bem como meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização e a finalidade da atividade.

Parágrafo Único – Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, sendo certo que os presentes no local do evento autorizam o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, do nome, da imagem e do som de voz, sem que isso implique em quaisquer ônus.

CAPÍTULO III – DA PUBLICIDADE

Artigo 9º – A este edital será conferida ampla publicidade.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – Encerradas as exposições e as intervenções, o Presidente e a Presidenta darão por concluída a Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo, podendo fazer a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Artigo 11 – Da Audiência Pública sobre Violência Policial no Estado de São Paulo será elaborado um Relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua realização, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos dos procedimentos que a originaram, que será publicizado após aprovação do Pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo e da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Parágrafo Único – Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues aos presidentes dos trabalhos durante a Audiência Pública.

Artigo 12 – As deliberações, opiniões, sugestões, críticas e/ou informações emitidas no evento, ou em decorrência deste, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo e da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

São Paulo/SP, 23 de abril de 2019.

Dimitri Sales

Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Ana Amélia Mascarenhas Camargos

Vice-Presidenta

Comissão de Direitos Humanos

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

